



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
18 de julho de 2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega

Município da Amadora
Grupo Desportivo Estoril Praia

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 18 DE JUNHO DE 2014 dos";

Através da proposta n.º 263/2014, por maioria, foi aprovado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DO MONTE GALEGA

Considerando que:

1. A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;

2. A colaboração das entidades e organismos desportivos com os poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada;

3. Os grandes campos de jogos como outros equipamentos desportivos especializados, inseridos em grandes áreas metropolitanas dotadas de boas vias de comunicação, constituem cada vez mais uma resposta acessível a um universo de utilizadores que ultrapassa os limites geográficos da autarquia local onde se encontram localizados;

4. As dinâmicas de interação com outros concelhos limítrofes são reconhecidas como uma das vantagens competitivas do Município da Amadora;

5. O Grupo Desportivo Estoril Praia, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados e registados conforme extrato de certidão de escritura pública de alteração parcial celebrada em 21 de junho de 2013, "*Tem por fim a promoção, desenvolvimento e a prática da educação física, desportos em geral e do futebol em especial, tanto na vertente de recreação como na de rendimento, bem como incrementar outras actividades culturais e de recreio das quais possam usufruir os seus associa-*

6. O Grupo Desportivo Estoril Praia, reunindo as condições e competências técnicas necessárias para o efeito, tem assumido uma posição de relevo na promoção do desporto, com especial ênfase, na modalidade de futebol;

7. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ponto 2 do artigo 23 refere que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos livres e do desporto, sendo que na alínea ee) do ponto 1 do artigo 32 confere competências à Câmara Municipal na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município;

8. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que "*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*";

9. De acordo com tais princípios dispostos na lei-quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Entre:

O Município da Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O Grupo Desportivo Estoril Praia, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número

501 655 509, Instituição de Utilidade Pública, conforme Decreto-Lei n.º 126, 2.ª série de 1 de junho de 1983, com sede no Centro de Treino e Formação Desportiva, na Rua D. Bosco, Freguesia do Estoril, concelho de Cascais, adiante também designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada pelo seu Presidente, Alexandre Nuno de Aguiar Faria, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada a definir as formas de utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega, sito na Rua Seara de Trigo, na Amadora, propriedade da Câmara Municipal da Amadora, pelo Grupo Desportivo Estoril Praia para o desenvolvimento das suas atividades desportivas na modalidade de futebol.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, mediante contrapartidas de interesse público, a utilização do campo futebol relvado e a cedência da utilização das instalações de apoio de acordo com as especificidades propostas no presente Contrato-Programa.

Cláusula 3.ª

Indicadores de avaliação técnica e financeira

Com vista a avaliar a implementação das contrapartidas de interesse público associadas à execução do presente Contrato-Programa, são referenciados como indicadores técnicos os trabalhos a executar no tratamento e manutenção do relvado constantes da memória descritiva apresentada pelo Segundo

Outorgante, a qual faz parte integrante deste Contrato-Programa, e como indicadores financeiros os custos associados à sua realização.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato-Programa compete à Câmara Municipal da Amadora:

1. Ceder ao Segundo Outorgante a utilização do campo de futebol relvado do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega para a realização de treinos e jogos de futebol mediante o pagamento das respetivas taxas de utilização;

2. Facultar a utilização de instalações de apoio complementares à realização de treinos e jogos de futebol, nomeadamente:

2.1. Duas salas em módulos pré-fabricados com utilização dedicada;

2.2. Uma sala para contactos com órgãos de comunicação social com utilização partilhada;

2.3. Uma sala de secretariado com utilização partilhada.

3. Garantir a realização de quatro treinos semanais em horários a definir anualmente e desde que o estado do relvado e as condições atmosféricas o permitam;

4. Garantir a realização de três treinos semanais, no período da manhã, em condições de ausência de público;

5. Garantir a realização quinzenal de um jogo de futebol;

6. Garantir que a utilização do campo de futebol por outras entidades não coloque em causa a qualidade do relvado para a realização dos treinos e jogos de futebol do Segundo Outorgante;

7. Garantir a disponibilidade do espaço relvado situado no topo sul para a realização de treino específico e como apoio ao relvado principal;

8. Articular, atempadamente, com o Segundo Outorgante, a realização de iniciativas municipais no Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega;

9. Pronunciar-se, após estudo prévio e através de análise e parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, sobre obras de manutenção ou intervenções de requalificação propostas pelo Segundo Outorgante;

10. Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público, verificando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e demais Regulamentos Municipais aplicáveis, designadamente o Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato-Programa, conforme referido na Clausula 2.ª, compete ao Grupo Desportivo Estoril Praia:

1. Requalificar o relvado do campo de futebol imediatamente antes do início da sua utilização;

2. Alargar o campo relvado com recurso à utilização de área desportiva disponível na lateral oeste, com as correspondentes intervenções no sistema de rega e drenagem, reperfilamento do terreno, colocação das balizas e marcações de futebol de 11 e de futebol de 7;

3. Garantir o tratamento e manutenção do relvado do campo de futebol de acordo com o plano de intervenção apresentado em anexo e que faz parte integrante deste Contrato-Programa, em estrita colaboração com os serviços municipais competentes;

4. Garantir o tratamento e manutenção do espaço relvado de apoio, do topo sul em condições semelhantes às referidas no ponto anterior;

5. Garantir as condições de utilização do relvado por outras entidades para:

5.1. Realização semanal de 9 horas de treinos coletivos nos dias úteis;

5.2. Realização semanal de 4 horas de treinos indi-

viduais nos dias úteis;

5.3. Realização quinzenal de 2 horas de jogo;

5.4. Realização das iniciativas municipais.

6. Garantir a marcação planeada das linhas de jogo dos campos de jogos de futebol 7 e 11, no sentido de viabilizar os treinos e jogos de todas entidades utilizadoras assim como a realização das iniciativas municipais;

7. Garantir as respostas a intervenções de urgência necessárias à requalificação das marcações dos campos de futebol para a realização de jogos oficiais;

8. Colaborar com o Primeiro Outorgante na realização de atividades ou eventos que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal;

9. Responsabilizar-se pelo pagamento atempado das taxas municipais devidas pela utilização do campo de futebol relvado de acordo com o respetivo Regulamento Municipal;

10. Obter prévia autorização, escrita e devidamente fundamentada do Primeiro Outorgante, para a realização de toda e qualquer obra de manutenção ou requalificação em qualquer das instalações e equipamentos mencionados na Cláusula Primeira;

11. Informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas ao normal funcionamento das instalações;

12. Apresentar ao Primeiro Outorgante:

12.1. Até ao final de cada mês: Relatório das intervenções realizadas no âmbito da manutenção do relvado do campo de futebol e na requalificação das instalações utilizadas;

12.2. Até ao final do mês de maio de cada ano: Plano de utilização do relvado para a época seguinte, respeitando o disposto no ponto 5 da presente Cláusula;

12.3. Sessenta dias após a assinatura do presente Contrato-Programa: Relatório relativo a reparações e obras de manutenção efetuadas assim como a previsão das intervenções essenciais ao normal funcionamento do relvado.

13. Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

14. Guardar e conservar em bom estado de manutenção, conservação e funcionamento as instalações e os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira, restituindo as instalações e respetivos equipamentos ao Primeiro Outorgante, finda a vigência do presente Contrato-Programa, no estado de conservação em que se encontrava à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal;

15. As obras ou quaisquer outras benfeitorias realizadas na infraestrutura pelo Grupo Desportivo Estoril Praia integram-se automaticamente na mesma, ficando propriedade do Município, não sendo devida qualquer compensação ou indemnização ao clube pela sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina a 30 de maio de 2017, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 7.ª
Revisão

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

Cláusula 8.ª
Cessação e resolução

1. O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante.

2. Para os efeitos previstos no número anterior a

resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento ou violação das disposições do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora.

Cláusula 9.ª
Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.

2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 10.ª
Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

Cláusula 11.ª
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12.ª
Disposições finais

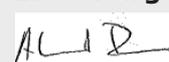
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e Regulamentos Municipais em vigor no Município da Amadora e a legislação especial em apreço.

Feito na Amadora, aos 19 de junho de 2014 em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, contendo 8 (oito) páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Pelo 1.º Outorgante



Pelo 2.º Outorgante



MEMÓRIA DESCRITIVA

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E MANUTENÇÃO DO RELVADO NO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA GALEGA

INDICE

1. Tratamento e Manutenção de Relvado;
2. Utilização das Instalações, Módulos Pré-Fabricados, do Complexo Desportivo;
3. Utilização das Instalações Interiores do Complexo Desportivo.

1.RELVADO

1.1 Plano de Trabalhos Previsto

TRABALHOS A EXECUTAR	JANUÁRIO 1/2014	FEVEREIRO 2/2014	MARÇO 3/2014	ABRIL 4/2014	MAYO 5/2014	JUNHO 6/2014	JULHO 7/2014	AGOSTO 8/2014	SETEMBRO 9/2014	OUTUBRO 10/2014	NOVEMBRO 11/2014	DEZEMBRO 12/2014
Fertilizações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Marcações	As necessárias											
Cortes	4	4	4	4	4	8	8	8	4	4	4	4
Verti Cutting (Escalifização)						1						
Aerificações em Profundidade (Verti Core)						1						
Fraque Mowing	Caso haja necessidade											
Aerificações em Profundidade (vertiDrain)			1								1	
Top Dressing						1						
Aregamentos Radiculares	1								1			
Análises ao Solo			1									
Rega	Sempre que necessário											
Tratamentos Fossosentários	Sempre que necessário											
Maneiras Químicas	Sempre que necessário											
Ressemeadura	As necessárias de modo a manter o relvado em boas condições											

1.2 Descrição dos Trabalhos Previstos

Cortes

Estes serão efetuados regulamente, com máquinas de corte específica para relvados desportivos de lâminas helicoidais.

A altura dos cortes, no relvado desportivo pode variar entre os 25 mm e 38 mm, em função de diversos fatores, como o número de jogos anuais, época do ano, espécies instaladas e estado do tapete relvado. Os cortes serão efetuados de modo a favorecer a formação de um tapete vegetal espesso e robusto, sendo efetuados alternadamente ora no sentido longitudinal ora no sentido transversal.

Todo o material cortado (aparas de relva), será removido e colocado em contentores.

Fertilização

As fertilizações serão efetuadas com fertilizantes contendo os nutrientes necessários para as espécies instaladas.

Serão equilibradas, respondendo apenas as reais necessidades das plantas, para que estas apresen-

tem um bom desenvolvimento vegetativo.

A aplicação do fertilizante será efetuada incorporando metade da qualidade no sentido longitudinal e a outra metade em sentido transversal, para que o relvado fique adubado uniformemente e não surjam carências de nutrientes em algumas das zonas do relvado. As quantidades a aplicar são de 25 a 50g/m², dependendo estas também das análises de solo efetuadas e dos fertilizantes. As formulações dos fertilizantes a utilizar também serão de acordo com as análises, época do ano e da sua utilização.

No fim de cada fertilização será efetuada uma rega a fim de derreter substancialmente o fertilizante, para que este não provoque queimaduras no relvado.

Aerificação em Profundidade (Verti Drain/Verti Core)

Uma das, ou mesmo a operação mais importante para manutenção é o Verti Drain. Será desenvolvido um programa anual de perfurações/vertidrain de acordo com as necessidades, este programa, contará com dois tipos de máquinas, uma de acoplar ao tractor VERTI DRAIN 7521 e uma RYAN GA 30 máquina provida de tração própria, a utilização de uma ou outra irá depender da evolução e do estado do relvado.

Cada máquina tem profundidades de trabalho diferentes, a primeira, perfura de 8 a 22 cm, e a segunda de 6 cm a 12 cm, ambas podem extrair ou não (depende da análise feita ao relvado e da utilização) os charutos/rolhas. Contribuindo assim, significativamente para uma melhor permeabilidade de todo o relvado durante o ano, com a abertura de canais de drenagem, incentiva o enraizamento em profundidade com os tines corretos dando mais estrutura a toda a superfície, libertação do dióxido de carbono, ventilação de toda a zona de enraizamento melhorando a absorção de oxigénio, nutrientes e água por parte das raízes, obtendo-se um desenvolvimento significativo destas e na parte aérea da planta.

Recolha Mecânica

Quando for efetuada a operação de Verti-Core procedesse a recolha dos charutos por meios mecânicos.

Top Dress (espalhamento de areia)

Esta operação efetua-se com caixa auto-carregante (charterhouse easy spread) de acoplar ao tractor, com capacidade para 0,80 m³ de areia. Á areia será espalhada no sentido longitudinal com a finalidade

de regularizar a superfície relvada, proporcionar estrutura ao solo, ajudar no controlo do thatch e preencher todos os buracos deixados pela operação de vertidrain.

Dragmat

Terminada esta operação anterior, será passada uma rede dragmat, de acoplar ao tractor, com a finalidade de nivelar toda a superfície e introduzir o material na superfície relvada.

Arejamentos Radiculares

Esta operação, será efetuada com máquinas de lâminas verticais ou discos de acoplar ao tractor, que cortam o solo a uma profundidade máxima de 20 cm. Tendo como finalidade melhorar a permeabilidade do solo a favorecer uma melhor oxigenação do sistema radicular, obtendo-se assim um melhor desenvolvimento das raízes e posterior de todo o tapete relvado.

Fitossanitários

Serão efetuados tratamentos com carácter preventivo e curativo, para o combate de fungos e outros agentes de doença dos relvados.

Ex. de doenças mais frequentes:

- v Fuzarlum Patch
- v Pitium
- v Dolar Spot
- v Fio Vermelho
- v Brown Patch
- v Leatherjackets

Caso se verifique o aparecimento de doenças após os tratamentos preventivos, serão de imediato efetuados tratamentos curativos até à erradicação da doença. Estes tratamentos serão sempre efetuados por pessoal especializado devidamente equipado, com o acompanhamento de um técnico da empresa e com produtos certificados específicos para relvados desportivos.

Esta operação será efetuada com pulverizador e barra de acoplar ao tractor.

Mondas

Será efetuadas mondas químicas com o objetivo de controlo e eliminação, utilizando herbicida seletivo para relvados (produtos certificados).

A aplicação é feita por meios mecânicos e por pessoal especializado, devidamente equipado.

Rega

Estas serão efetuadas de acordo com as condições climatéricas, e de acordo com o parecer do técnico

que acompanha os relvados. De preferência sempre de manhã ou à noite. As quantidades serão sempre de acordo com as necessidades da planta e do terreno, de forma a não criar a instabilidade deste.

Equipamento afeto à manutenção, mas não em exclusivo.

Está considerado o Equipamento para efetuar o plano de tratamento necessário.

Mão-de-obra, afeta à Manutenção

Está considerada a Mão Obra, necessária para desenvolver os trabalhos de manutenção nos relvados naturais.

Acompanhamento técnico

Todos os trabalhos a desenvolver pela empresa serão acompanhados de um técnico especializado em relvados desportivos.

2. Utilização das Instalações, Módulos Pré-Fabricados, do Complexo Desportivo

Pretende-se usufruir do espaço dos 6 (3+3) módulos existentes, com a finalidade de zonas de relaxe e lazer, para a Equipa Principal e Staff Técnico.

Temos a necessidade de colocar mesas, cadeiras, poltronas, etc, de modo a garantir o conforto dos mesmos.

Caso haja necessidade podemos colocar divisórias, tipo "Biombos" ou algo semelhante, de modo a não danificar os revestimentos existentes.

Caso seja necessário intervir com a estrutura ou revestimentos, comunica-mos com a devida antecedência e concordância.

3. Utilização das Instalações Interiores do Complexo Desportivo

Pretende-se usufruir principalmente dos Balneários principais, Espaço destinado a Sala de Imprensa e Espaço para escritório.

Poderemos ter a necessidade de adaptar algumas Instalações Especiais (Eletricidade, AVAC, Rede Águas, Esgotos ou outras), para a correta utilização e funcionalidade dos utilizadores (Jogadores, Staff Estoril Praia Sad, Jornalistas e/ou outras Entidades, etc).

Caso seja necessário intervir com a Estrutura do Edifício ou Revestimentos, comunica-mos com a devida antecedência e concordância.

Os utilizadores destas instalações serão Jogadores, Equipa Técnica, Comitativa do Estoril Praia Sad, Jornalistas e/ou outras Entidades.



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 300 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82